

Nº 682 - Processo nº 53700.002375/96. Aplica à Rede Independente de Rádio Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, a pena de multa no valor de R\$ 563,30 (quinhentos e sessenta e três reais e trinta centavos), por contrariar o disposto no subitem VIII.4.1 da N-03/87 - Norma Técnica para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média, aprovada pela Portaria nº 174, de 10 de julho de 1987, publicada no DOU de 16 de julho de 1987, c/c os artigos 46 e 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

ANTONIO CARLOS TARDELI  
Diretor

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 569, de 9 de novembro de 1999, publicada no DOU de 24 de novembro de 1999 - Seção 1, pág. 54, onde se lê: Maciço de Baturité Ltda., leia-se: Rádio Maciço de Baturité Ltda.

(Of. nº 3.302/99)

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÕES DE 2 DE DEZEMBRO DE 1999

Nº19-

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 572ª Sessão, realizada em 02 de dezembro de 1999, resolve:

Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando a renovação da Autorização para Operação Inicial - AOI, da primeira cascata do Módulo I.1. da Planta Piloto da Demonstração Industrial para Enriquecimento de Urânio - USIDE, da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto - UEAAA, de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP, do Ministério da Marinha, nos termos, prazo e condições da Portaria CNEN nº 065, publicada no DOU nº 220, de 18.11.99, Seção I, pág. 029.

Nº20- A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 572ª Sessão, realizada em 02 de dezembro de 1999, resolve:

I - Criar e aprovar o Regulamento da Premiação Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, comendas a serem concedidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, em homenagem a esse eminente cientista, sob as seguintes modalidades:

- Medalhas
- Prêmios

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - As Comendas criadas em homenagem ao Professor Hervásio Guimarães de Carvalho serão, na forma desta regulamentação, concedidas sob as seguintes modalidades:

- Medalhas
- Prêmios: Categoria Individual e/ou Equipe

Art. 2º - A Chefia de Gabinete da CNEN será o Secretário da Comissão Deliberativa, em todos os assuntos relacionados a estas duas comendas.

#### CAPÍTULO II - DA MEDALHA

Art. 3º - A Medalha Professor Hervásio Guimarães de Carvalho tem por finalidade agradecer, anualmente até 03 (três) personalidades e autoridades externas à Comissão Nacional de Energia Nuclear que tenham se distinguido pelo apoio aos objetivos institucionais desta Autarquia, nas áreas de: comunicação social, política, técnica, econômica, administrativa, educacional, saúde, administrativa e social da forma ampla, contribuindo para o engrandecimento e projeção da CNEN, em nível nacional e/ou internacional.

Art. 4º - A dimensão e cor desta Medalha serão definidas pelo Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, por intermédio da Instrução Normativa e deverá trazer em um de seus lados a face do Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e do outro o logotipo desta Comissão.

Parágrafo Único - Será sempre concedido junto com a Medalha, um Diploma contendo o selo comemorativo de aniversário desta Comissão.

#### CAPÍTULO III - DO PRÊMIO

Art. 5º - O Prêmio Professor Hervásio Guimarães de Carvalho tem por finalidade agradecer, anualmente até 03 (três) servidoras e/ou 03 equipes desta Autarquia que tenham se destacado na execução de suas tarefas ou desempenho de suas funções técnicas ou administrativas, contribuindo positivamente para a imagem desta instituição, perante seus clientes internos e externos.

Art. 6º - Este Prêmio consiste na expedição de um Diploma, contendo o selo comemorativo de aniversário da CNEN que poderá ser concedido nas categorias individual ou equipe, sendo que, a cada ano, serão concedidos de 01 (um) até 03 (três) Prêmios, somados a estas duas categorias.

#### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 7º - Caberá ao Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, anualmente, constituir Comissões Julgadoras, distintas, para a escolha de cada Premiação:

I - As Comissões Julgadoras para a escolha dos agraciados com a Medalha e o Diploma serão constituídas por cinco Membros, sendo dois representantes da Presidência e um representante de cada Diretoria da CNEN.

Parágrafo Primeiro - As Comissões Julgadoras deverão solicitar a cada Superintendência de todas as Diretorias da CNEN, inclusive àquelas da Presidência, as respectivas indicações de cada área acima mencionadas, para análise.

Parágrafo Segundo - Após a escolha dos agraciados, pela Comissão Julgadora, uma lista contendo os respectivos nomes serão enviados ao Presidente da Autarquia que remeterá à Comissão Deliberativa, para sanção.

Art. 8º - Uma vez sancionado, pelo Colegiado em Sessão Especial, os nomes dos agraciados, o Presidente da CNEN expedirá Portarias de Concessão, na data das comemorações de aniversário da Autarquia e entregues aos respectivos condecorados, junto com cada comenda tratada neste regulamento.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Presidente da CNEN estabelecerá, a cada ano, com a devida antecedência, o calendário de atividades para a concessão das comendas tratadas neste regulamento.

Art. 10 - Os procedimentos para recebimento das propostas, critérios, análise e aprovação das comendas aqui tratadas serão preparados pela Comissão Julgadora, quando de sua primeira instalação e submetidos à aprovação do Presidente da CNEN, para emissão ou revisão de Instrução Normativa que trará sobre a matéria, após ouvir cada Diretoria.

Art. 11 - As dúvidas que possam advir deste Regulamento serão dirimidas pelo Presidente da CNEN e farão parte de Instrução Normativa ou de sua respectiva revisão.

JOSÉ MAURO ESTEVES DOS SANTOS - Presidente, AYRTON JOSÉ CAUBIT DA SILVA - Membro, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BARROSO - Membro, REGINA CÉLIA ANDRADE SABÓIA - Membro, RUY ANTÔNIO NEVES PINHEIROS DE VASCONCELLOS - Membro e ELOIZA DAGMA PEREIRA DE ANDRADE - Secretária.

Nº21-

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 572ª Sessão, realizada em 02 de dezembro de 1999, resolve:

Fixar para o exercício de 2.000, de acordo com os termos da Resolução CNEN nº 03/85, as cotas de exportação, abaixo especificadas, dos elementos de interesse para a energia nuclear, sob a forma de minerais, minérios e concentrados, com base nos óxidos contidos:

Berílio - Até um total de 90 (noventa) toneladas em Óxido de Berílio contido (BeO);  
Lítio - Até um total de 50 (cinquenta) toneladas em Óxido de Lítio contido (Li2O);  
Nióbio - Até um total de 300 (trezentas) toneladas em Óxido de Nióbio contido (Nb2O5); e  
Zircônio - Até um total de 6.000 (seis mil) toneladas em Óxido de Zircônio contido (ZrO2).

II) A Coordenadoria de Matérias Primas e Minerais da CNEN, expedirá editais abrindo inscrições para as empresas interessadas em obter cotas desses elementos, durante o ano de 2.000, nos termos do Memorando COMAP/DRS nº 095, de 25.11.99.

JOSÉ MAURO ESTEVES DOS SANTOS - Presidente, AYRTON JOSÉ CAUBIT DA SILVA - Membro, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BARROSO - Membro, REGINA CÉLIA ANDRADE SABÓIA - Membro, RUY ANTÔNIO NEVES PINHEIROS DE VASCONCELLOS - Membro e ELOIZA DAGMA PEREIRA DE ANDRADE - Secretária.

(Of. nº 37/99)

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO N.º 202, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a fixação do valor da contribuição anual (anuidade), taxas, emolumentos e multas, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas perante a Instituição e a ser arrecadada pelos Conselhos Regionais - CREFITOS, das respectivas jurisdições, no exercício de 2000, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo o deliberado em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 9, 10 e 11 de novembro de 1999, na Secretaria Geral do COFFITO, situada na Rua Coronel Lisboa, 397, Vila Mariana, São Paulo - SP., na conformidade com a competência prevista nos incisos II e IX, do Art. 5º da Lei Federal n.º 6.316, de 17.12.1975, resolve:

Art. 1º - A contribuição anual (anuidade) a ser arrecadada pelos Conselhos Regionais - CREFITOS, na conformidade com o inciso X, do Art. 7º da Lei Federal n.º 6.316, de 17.12.1975, quer de pessoa física ou pessoa jurídica, no exercício de 2000, é fixada neste ato normativo, observando os seguintes valores:

- Para Pessoa Física  
R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).
- Para Pessoa Jurídica:

de acordo com as seguintes classes de capital social:

até	R\$ 7.500,00	.....	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
acima de	R\$ 7.500,01 à R\$ 38.000,00	.....	R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais)
acima de	R\$ 38.000,01 à R\$ 75.000,00	.....	R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais)
acima de	R\$ 75.000,01 à R\$ 375.000,00	.....	R\$ 714,00 (setecentos e catorze reais)
acima de	R\$ 375.000,01 à R\$ 750.000,00	.....	R\$ 894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais)
acima de	R\$ 750.000,01 à R\$ 1.500.000,00	.....	R\$ 1.071,00 (hum mil e setenta e um reais)
acima de	R\$ 1.500.000,01	.....	R\$ 1.251,00 (hum mil, duzentos e cinquenta e um reais)

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual (anuidade) será efetuado ao Conselho Regional - CREFITO, da Jurisdição, até 31 de março, concedendo-se descontos de 10% (dez por cento) e de 5% (cinco por cento), respectivamente, se efetivado até 31 de janeiro ou até 29 de fevereiro, passando a vigorar, como segue:

- Para Pessoa Física:
  - até 31 de janeiro..... R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais)
  - até 29 de fevereiro..... R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais)
  - até 31 de março..... R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
- Para Pessoa Jurídica:

Os descontos previstos no caput do Art. 2º, serão assegurados em relação à pessoa jurídica, de 10% (dez por cento), para o pagamento efetuado até 31 de janeiro, e de 5% (cinco por cento) para